

## ANEXO III

### GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022 RISCOS FISCAIS

(Art. 4º, § 3º. da LC nº. 101/2000)

A Lei Complementar Federal nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias contenha o Anexo de Riscos Fiscais, compreendendo os passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

#### Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

(Art. 4º, § 3º. da LC nº. 101/2000)

R\$ 1,00

Passivos Contingentes		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	2.591.007.704,34		
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas	91.600.000,00		
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>Subtotal</b>	<b>2.682.607.704,34</b>	<b>Subtotal</b>	<b>0,00</b>

  

Demais Riscos Fiscais Passivos		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
<b>Subtotal</b>	<b>0,00</b>	<b>Subtotal</b>	<b>0,00</b>
<b>Total</b>	<b>2.682.607.704,34</b>	<b>Total</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Sefaz / SAF / Depat

As ações judiciais movidas contra o Estado envolvem, basicamente, cobrança de débitos de natureza alimentícia ou patrimonial, esse último se desdobrando em: a) dívidas resultantes de serviços prestados, indenizações em geral, locações, fornecimentos; e b) inversões financeiras (desapropriações).

As ações movidas contra o Estado, agrupadas em razão da natureza da causa, são relativas à reintegração, remuneração e enquadramento de servidores públicos estaduais, indenização por

responsabilidade civil, desapropriação e cobrança em geral, inserindo-se nestes grupos os passivos das seguintes empresas estatais: Consórcio Rodoviário Intermunicipal da Bahia - Criba, Companhia de Desenvolvimento do Vale do Paraguaçu - Desenvale e Companhia de Navegação Baiana - CNB.

Cumpra esclarecer que os valores das causas, atribuídos no início das respectivas demandas, têm consequências de natureza processual, porém não se prestam como determinantes das condenações que geralmente se compõem de principal, correção monetária, juros e outros encargos. Dessa forma, torna-se difícil estabelecer o impacto fiscal relativo às demandas em tramitação ainda não julgadas. Convém ressaltar, também, que em grande número dessas ações o Estado resulta vitorioso, pelo que delas não advirá qualquer passivo.

A previsão poderá e deverá ser feita, todavia, em relação às condenações impostas ao Estado e já transitadas em julgado, tendo em vista a sujeição desses passivos ao regime de precatórios.

Atendendo solicitação do TJ-BA e do TRT 5ª Região, foi apresentado plano de pagamento dos precatórios para os exercícios de 2021 a 2029, com fundamentações expostas nos quadros constantes da tabela a seguir:

#### **Plano para Pagamento de Precatórios – 2021**

Proposta do Estado da Bahia ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – TJ/BA para desembolso dos valores relativos aos pagamentos dos precatórios do Poder Executivo, nos exercícios de 2021 a 2029, de acordo com a Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, que alterou o art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

#### **Quadro I Saldo de Precatórios**

<b>Tribunais</b>	<b>Valor R\$</b>	<b>%</b>
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - TJ/BA	4.577.998.009,35	91,10
Tribunal Regional do Trabalho - 5ª Região - TRT 5	445.663.519,23	8,87
Tribunal Regional Federal - 1ª Região - TRF 1	1.207.572,13	0,02
Tribunal Regional Federal - 5ª Região - TRF 5	503.370,29	0,01
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - TJ/PR	70.521,03	0,001
Tribunal Regional Federal - 4ª Região - TRF 4	30.867,15	0,001
<b>Saldo de Precatórios</b>	<b>5.025.473.859,18</b>	<b>100,00</b>

Para o exercício de 2021, considerou-se no Quadro I do anexo, o saldo dos precatórios vencidos levantados até dezembro de 2020, conforme informações dos Tribunais: TJ/BA, Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – TRT 5; Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF 1; Tribunal Regional Federal da 5ª Região – TRF 5; Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – TJ/PR; e, Tribunal Regional Federal da 4ª Região – TRF 4, por ordem decrescente

de valores, totalizando R\$ 5.025.473.859,18 (cinco bilhões, vinte e cinco milhões, quatrocentos e setenta e três mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos).

### **Quadro II** **Previsão de Pagamentos**

<b>Ano</b>	<b>Valor R\$</b>
2021	674.716.397,75
2022	543.844.682,68
2023	543.844.682,68
2024	543.844.682,68
2025	543.844.682,68
2026	543.844.682,68
2027	543.844.682,68
2028	543.844.682,68
2029	543.844.682,68
<b>Valor Total</b>	<b>5.025.473.859,18</b>

No Quadro II, Tendo em vista que a Emenda Constitucional nº109/2021 não previu regra de transição, foram consideradas até sua promulgação e entrada em vigor, em 15 de março de 2021, as condições definidas pela legislação anterior, a Emenda Constitucional nº 99/2017. Por isso, Para o exercício de 2021 chegou-se ao valor de R\$ 674.716.397,75 (seiscentos e setenta e quatro milhões, setecentos e dezesseis mil, trezentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos). O saldo remanescente foi rateado entre os anos de 2022 a 2029, sendo que o valor para cada ano totalizou R\$ 543.844.682,68 (quinhentos e quarenta e três milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos).